

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de necessárias e as condições mínimas exigíveis para Contrato para empresa fornecedora de serviço de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, do Município de Carmo-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL** serão utilizados visando atender a Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil no exercício de 2026/2027: Atendimento de demandas específicas descritas no TR realizadas através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil/SEG.

2.2 - A contratação da referida despesa justifica-se pela provisão orçamentaria:

2.2.1 DOTAÇÃO:

3- NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4- LEGISLAÇÃO BÁSICA

4.1 - O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

4.1.1 - Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

5- OBJETO

5.1 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil/SEG-

5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

6- DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 - Os quantitativos pretendidos para a prestação de serviços são os expressos no quadro abaixo

4- DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	KM
01	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, SENDO 01 VEÍCULO DE 42 LUGARES C/ FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL, VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, COM 08 ANOS DE USO. (ROTA 01)	18.588 KM
02	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, SENDO 01 VEÍCULO	14.052

Termo de Referência

DE 42 LUGARES C/ FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL. VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, COM 08 ANOS DE USO. (ROTA 02)	KM
--	----

6.2 - A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AS ROTAS DESCRITAS ABAIXO:

6.2.1- Rota 01 – saída córrego da prata (ponto inicial no campo de futebol), na parte da manhã passando pelo alto da estrada nova, pelo trevo da repressa da light, pelo bairro da influência indo até o posto de gasolina flexx da influência, com destino ao terminal rodoviário em carmo, num percurso de 35,2 km, e a partir do terminal rodoviário de carmo, retornando pelo mesmo percurso na parte da tarde, com destino até o ponto final em córrego da prata no campo de futebol, sendo mais 35,2 km, perfazendo um total de 70,4 km diários x 22(úteis)= 1.549 km x 12 meses= 18.588 km.

6.2.2 – Rota 02 – saída do distrito de porto velho do cunha (ponto inicial viradouro) , na parte da manhã, seguindo para o bairro de ilha dos pombos, passando pelo trevo da influência, com destino ao terminal rodoviário de carmo, totalizando um percurso de 26,6 km. e a partir da rodoviária de carmo, retornando pelo mesmo percurso na parte da tarde, com destino ao ponto final no distrito de porto velho do cunha (viradouro), sendo mais 26,6 km, perfazendo um total de 53,2 km diários x 22 dias úteis = 1.171 km x 12 meses = 14.052 km..

6.3 ROTA 01

ROTA 01	CARMO X CÓRREGO DA PRATA	
	LOCAIS	KM POR PERCURSO
TERMINAL RODOVIÁRIO	POSTO DE GASOLINA FLEXX INFLUÊNCIA	12,4 KM
POSTO DE GASOLINA FLEXX INFLUÊNCIA	TREVO DA REPRESSA DA LIGHT	7 KM
TREVO DA REPRESSA DA LIGHT	ALTO DA ESTRADA NOVA	11,2 KM
ALTO DA ESTRADA NOVA	CAMPO DE FUTEBOL DA PRATA	4,6 KM
TOTAL KM		35,2 KM

6.4 ROTA 02

ROTA 02	CARMO X PORTO VELHO DO CUNHA	
	LOCAIS	KM POR PERCURSO
TERMINAL RODOVIÁRIO	TREVO DA INFLUÊNCIA	11 KM
TREVO DA INFLUÊNCIA	TREVO DA REPRESSA DA LIGHT	5,6 KM
TREVO DA REPRESSA DA LIGHT	ILHA DOS POMBOS	4,60 KM
ILHA DOS POMBOS	PORTO VELHO DO CUNHA	5,4 KM
TOTAL KM		26,6 KM

7- REQUISITOS ADICIONAIS

7.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- I. A empresa contratada deverá atender a execução dos serviços com 03 ônibus, sendo: 01 ônibus titular para a ROTA 01, 01 ônibus titular para ROTA 02 e 01 ônibus reserva;
- II. Os horários da rota 01 serão os seguintes: Segunda à Sexta:
- III. Córrego da Prata x Rodoviária Carmo: 07:00 h

Termo de Referência

- IV. Rodoviária Carmo x Córrego da Prata: 17h
- V. Os horários da rota 02 serão os seguintes: Segunda à Sexta:
- VI. Porto Velho do Cunha x Rodoviária Carmo: 07:00 h
- VII. Rodoviária Carmo x Porto Velho do Cunha: 17h
- VIII. O ônibus Tarifa Zero, não trafegará nos dias de feriado (Nacional ou Municipal), sendo que os pagamentos deverão obedecer a quilometragem rodada.

7.2 A empresa contratada deverá:

- I. Manter os veículos limpos e higienizados;
- II. Realizar periodicamente as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de tráfego, de acordo com as normas legais vigentes;
- III. Cumprir todas as disposições previstas no Código Nacional de Trânsito;
- IV. Manter na condução dos veículos profissionais experientes e legalmente habilitados, de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Manter os funcionários uniformizados;
- VI. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação no presente certame licitatório, apresentando, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, a GFIP/SEFIP contendo todos os empregados que fazem parte do atendimento dos serviços, além das CND'S que provam a regularidade de situação perante o INSS, FGTS, Trabalhista, PGE, SEFAZ, CND Municipal e CND União;
- VII. Deverá apresentar cópias das Apólices de seguro contra acidentes deverão ser de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo e seguro contra terceiros de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;
- VIII. Todos veículos deverão ter o registrador de velocidade (tacógrafo);
- IX. Todas as despesas relativas ao funcionamento e a manutenção dos veículos, como combustíveis e correlatas deverão ser por conta da empresa contratada;
- X. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;
- XI. ☐ Os ônibus serão de uso EXCLUSIVO para o TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL (TARIFA ZERO);
- XII. ☐ A contratada deverá apresentar semanalmente ao FISCAL DE CONTRATO relatório do GPS ou TELEMETRIA de cada rota;
- XIII. ☐ A contratada deverá apresentar ao FISCAL DE CONTRATO relatório do GPS ou TELEMETRIA do ônibus reserva do dia que o mesmo for utilizado;
- XIV. A contratada deverá apresentar comprovação de disponibilidade da totalidade dos veículos do efetivo solicitado, por cópia de CRLV (certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), em nome da licitante com registro para transporte de passageiros, por cópias de documentos emitidos por órgão oficial;
- XV. Certificado do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO de todos os veículos do efetivo solicitado, na forma do artigo 105 do CTB Lei nº 9.503/97 e Resolução CONATRAN 92/1999;
- XVI. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigida na licitação e contratação;
- XVII. Não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII. Treinamento de motoristas e cobradores (quando houver);
- XIX. Cumprimento dos horários e itinerários;
- XX. Atendimento adequado ao usuário, incluindo idosos, PCDs e estudantes.

7.3. Os ônibus utilizados pela contratada deverão:

- I. Ônibus na cor BRANCA e conter plotagem específica com logotipo da Prefeitura Municipal de Carmo no tamanho de 1,20cm de altura X 4,20cm de comprimento nas 02 laterais do veículo, arte será definida pela Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, a padronização será custeado as expensas exclusivas da Empresa contratada;
- II. Possuir na data da apresentação de serviço veículo com fabricação a partir do ano de 2018;
- III. Possuir acessibilidade para deficientes físicos.

Termo de Referência

- IV. Os veículos deverão ter 01 letreiro digital na frente de cada veículo com a rota ex: (Córrego da Prata x Carmo) e (Porto Velho do Cunha x Carmo);
- V. Não serão permitidos veículos com banco de fibra em hipótese alguma.

7.4- Do Condutor

- I. Cópia de habilitação dos motoristas exigida para transporte de passageiros, que irão prestar serviço, CATEGORIA D ou Superior;
- II. Cópia da Carteira expedida pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) atualizada, estando apto como condutor de veículo para transporte de passageiros;
- III. Apresentação de Certidão de prontuário junto ao DETRAN;
- IV. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- V. Documentos dos motoristas contratados, que promove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

8.9 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, comprovando a prestação satisfatória de serviços de transporte urbano de passageiros, compatíveis com o objeto desta contratação.

9- OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. – Forma de Entrega

10.1.1 – A solicitação formal da prestação dos serviços do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, ao beneficiário do contrato.

10.1.2 – O beneficiário do Contrato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

10.1.2.1 – O beneficiário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento dos documentos citados no item 10.1.1.

- 10.1.3 - O prazo de fornecimento dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

10.1.4 – A entrega dos serviços deverá ser efetuada de forma integral, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a entrega parcial.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

11.2 – O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - O contrato será enviado para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvido assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

11.5 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Da Contratada

12.1.1 – Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2- Fornecer o(s) bem(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da

Termo de Referência

respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

12.2 – DA PMC-RJ

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

Termo de Referência

- 12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- 12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- 12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- 12.2.11 - A PMC-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13- FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 13.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 13.4 - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 13.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil/SEG da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

Termo de Referência

14.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5 - São algumas das atribuições dos servidores da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil/SEG designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

- nos casos de ata de registro de preços, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do serviço/materiais, a existência de: disponibilidade financeira; existência de saldo dos itens; vigência do ajuste; e - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.

14.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023 e suas regulamentações.

15.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.1.3.2- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.1.3.5 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou

Termo de Referência

individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.3.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O(s) ser(ão) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

16.2 - O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos produtos, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.:

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil/SEG, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário).

16.8 - O aceite/aprovação dos produtos pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** podendo ser **PRESENCIAL OU ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado

18- SUSTENTABILIDADE

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro

de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

18.5 - A contratada deverá receber da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil/SEG, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

19- PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

19.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

19.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

19.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

19.5. Na fase de habilitação:

19.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

19.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

19.7 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Termo de Referência

20- DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O contrato poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência em parte, desde que seja autorizado pela Administração.

20.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Município; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

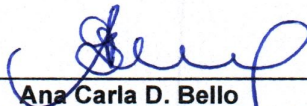
21 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil /SEG do Município de Carmo-RJ.

21.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço por item para execução do objeto desta demanda.

21.4 - As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Carmo - RJ, 08 de julho de 2026.



Ana Carla D. Bello
DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO